



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO
AO: GABINETE DO PREFEITO

Exmo. Sr. Prefeito.

Através do presente, venho encaminhar propostas apresentadas por empresas interessadas na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E OPERACIONAL NA ÁREA SANITÁRIA AMBIENTAL A SER DESENVOLVIDA NO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICIPAL DE XINGUARA/PA**, a prestação dos serviços compreende:

- Consultoria técnica de acompanhamento in loco, e a manutenção e a projeção das ações que se fizerem necessárias ao transcorrer das atividades diárias, visando a questão social, ambiental e econômica.
- Levantar os principais aspectos construtivos e operacionais a serem adequados.
- Orientar e capacitar a equipe de colaboradores (todos os níveis e funções) para o desenvolvimento técnico das obras e serviços a serem realizadas durante todo período.
- Indicar e sugerir as atividades diretas e indiretas para a adequação e melhoria do aterro controlado.
- Estudar formas de utilização racional da área utilizando as técnicas de aterro sanitário durante o período necessário para o tempo de vida útil.
- Implantar o sistema de gestão e controle dos resíduos descartados no Aterro Sanitário, envolvendo os diversos geradores e usuários.
- Organizar a distribuição dos diversos grupos de resíduos que são descartados na área, bem como a execução correta requerida, buscando a minimização dos efeitos negativos da disposição inadequada dos materiais enquanto perdurar a operação.

Prazo para Execução dos serviços: 12 (doze) meses consecutivos, podendo este prazo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Segue em anexo propostas elaboradas de acordo com o solicitado e que atendem de forma integral ao objeto, bem como o menor preço ofertado.

Solicito autorização para a Comissão de Licitação tomar as medidas cabíveis afim de contratar a empresa **M. C. CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI**. Estabelecida na Rua Axixá, nº 95, Bairro João Pintinho, Canaã dos Carajás – Pará, CEP 68.537-000, inscrita no CNPJ nº 23.828.377/0001-39, TEL. 94-99170-2323, por ter apresentado a melhor proposta.

A referida empresa dispõe de profissional capacitado, com notória especialização, conforme documentação em anexo.

As despesas com os serviços de que trata esta solicitação, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos seguintes elementos orçamentários:





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

Sub Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
SANEAMENTO E TURISMO.

Código: 18.122.0016.2065.0000- MAN.E DES. DAS ATIV. DA SECR. DE MEIO
AMBIENTE,

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Segue em a documentação as propostas das proponentes.

Xinguara, 13 de janeiro de 2021.

DR. CLÉCIO WITECK
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

Origem: Gabinete do Prefeito do Município de XINGUARA - PA.

Para: Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Encaminho Memorando da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Turismo, juntamente com as propostas apresentadas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E OPERACIONAL NA ÁREA SANITÁRIA AMBIENTAL A SER DESENVOLVIDA NO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICIPAL DE XINGUARA/PA**, para verificar a possibilidade de contratação com Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, da empresa **M. C. CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI**. Estabelecida na Rua Axixá, nº 95, Bairro João Pintinho, Canaã dos Carajás – Pará, CEP 68.537-000, inscrita no CNPJ nº 23.828.377/0001-39, TEL. 94-99170-2323, detentora da melhor proposta apresentada para a os referidos serviços.

Xinguara-PA, 13 de janeiro de 2021.

Dr. MOACIR PIRES DE FARIA
Prefeito Municipal





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 005/2021/PMX

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021/PMX

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E OPERACIONAL NA ÁREA SANITÁRIA AMBIENTAL A SER DESENVOLVIDA NO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICIPAL DE XINGUARA/PA.

INTERESSADO : Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E OPERACIONAL NA ÁREA SANITÁRIA AMBIENTAL – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – URGÊNCIA, RELEVÂNCIA E COMPLEXIDADE DA CAUSA - SERVIÇOS SINGULARES – PROFISSIONAIS COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO – POSSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 25, INCISO II, C/C O ART. 13, INCISOS I, II e III, DA LEI DE LICITAÇÕES.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Faculta-se à Administração a possibilidade de abertura de processo licitatório, na modalidade inexigibilidade, preenchidos os requisitos legais exigidos.

RAZÕES DA INEXIGIBILIDADE

I – RELATÓRIO:

Veio à apreciação dessa Comissão Permanente de Licitação, para análise da legalidade, da contratação direta, em razão da inexigibilidade de licitação, de empresa para prestação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E OPERACIONAL NA ÁREA SANITÁRIA AMBIENTAL** para a Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, deste município de Xinguara.

É o relatório, em síntese.

II – POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO - ANÁLISE DOS REQUISITOS

LEGAIS:

(A) – PREVISÃO LEGAL

A legislação permite a contratação direta em alguns casos.

No presente caso, trata-se de contratação de empresa que conta em seu corpo técnico com profissionais especializados com ampla experiência **NA ÁREA SANITÁRIA AMBIENTAL**.

A hipótese em comento está prevista nos arts. 25, Inciso II, e Art. 13, Incisos I, II e III, da Lei de Licitações, senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II – pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

No que tange a licitação de serviços técnicos o Supremo Tribunal Federal tem entendido que é difícil, "*dada a incompatibilidade com as limitações éticas e legais da profissão*", sendo que a **inexigibilidade para contratação pressupõe notória especialização, e a relevância da causa.**

Logo, segundo a Corte Maior, a inexigibilidade é viável se a contratação estiver prevista em lei, observar os elementos da notória especialização, ainda, se a causa e o trabalho possuírem certa relevância.

Em sendo possível a contratação de profissional, mediante inexigibilidade de licitação, faz-se necessária a análise da adequação do mesmo aos critérios legalmente estipulados.

(B) – INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

No caso em exame, entendemos de fato ser inviável a competição para o objeto a ser contratado, uma vez que nos processos dessa espécie, a Administração não pode se utilizar dos conhecimentos corriqueiros dos engenheiros pertencentes ao quadro, pois necessita de profissional que conheça bem, a celeuma envolvendo o tema.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Nesse mesmo sentido, o entendimento do jurista MARÇAL JUSTEN

FILHO¹:

“A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ‘especializado’. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado).”

Outro aspecto se refere à competição entre pessoas altamente qualificadas. Como a Administração poderá fortalecer a competição entre pessoas altamente gabaritadas para tratamento de demandas tão complexas? No caso, pesa a favor da inexigibilidade o expressivo conteúdo subjetivo a ser explorado pela Administração, que não pode ser auferido.

Por isso, entendemos inviável a competição.

(C) – NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A empresa a ser contratada possui profissionais com vasta experiência em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E OPERACIONAL NA ÁREA SANITÁRIA AMBIENTAL**, com muitos trabalhos desenvolvidos para diversos órgãos públicos, conforme documentação dos seus profissionais constantes da proposta.

Adequa-se, por conseguinte, ao disposto no §1º, do art. 25, que dispõe:

“§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e

¹ Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 278.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Maria Sylvia Zanella di Pietro faz as seguintes considerações a esse respeito:

"A contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (inciso II); não é para qualquer tipo de contrato que se aplica essa modalidade: é apenas para os contratos de prestação de serviços, desde que observados os três requisitos, ou seja, o de tratar-se de um daqueles enumerados no artigo 13, o de ser de natureza singular, e o de ser contratado com profissional notoriamente especializado..."

Quanto à menção, no dispositivo, à natureza singular do serviço, é evidente que a lei quis acrescentar um requisito, para deixar claro que não basta tratar-se de um dos serviços previstos no artigo 13; é necessário que a complexidade, a relevância, os interesses públicos em jogo, tornem o serviço singular, de modo a exigir a contratação com profissional notoriamente especializado; não é qualquer projeto, qualquer perícia, qualquer parecer, que torna inexigível a licitação..." (in Direito Administrativo, 12ª Edição, 2000, p. 312.)

Outro motivo que autoriza a inexigibilidade da contratação, neste caso, consiste na interpretação dominante, como demonstrado acima, que consta dos dispositivos dos arts. 13 e 25 da Lei nº 8.666/93.

III - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A empresa **M. C. CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI**. Estabelecida na Rua Axixá, nº 95, Bairro João Pintinho, Canaã dos Carajás – Pará, CEP 68.537-000, inscrita no CNPJ nº 23.828.377/0001-39, TEL. 94-99170-2323, apresentou proposta no valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), valor considerado pelo Secretário de Meio Ambiente e Turismo deste município, de acordo com o praticado no mercado atualmente para serviços desta natureza.

IV – CONCLUSÃO





**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**

Diante do exposto, conclui-se pela possibilidade de processo licitatório, na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, pois vislumbra-se a previsão legal, a singularidade dos serviços, a notória especialização da empresa contratada, a confiança que os mesmos demonstraram pelos trabalhos juntados e pelo curriculum vitae, a complexidade e a relevância jurídica da causa atendendo ao disposto no art. 25, Inciso II, c/c o art. 13, Incisos I, II e III, da Lei de Licitações.

No caso de ser ratificada a inexigibilidade pela autoridade competente, deverá ser providenciada por esta municipalidade a publicação resumida do contrato na imprensa oficial do município, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

É o parecer, s.m.j

Xinguara - Pará, 14 de janeiro de 2.021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A

Procuradoria Jurídica para Parecer.

Xinguara – PA, 14 de janeiro de 2.021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA JURIDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 005/2021/PMX
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2021/PMX
FUNDAMENTO: Art. 25 Inciso II, C/C Art. 13, Incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93.

PROPONENTE: M. C. CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI.

PARECER

Analisando os autos do processo acima citado, que tem como objeto a contratação da empresa **M. C. CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI**. Estabelecida na Rua Axixá, nº 95, Bairro João Pintinho, Canaã dos Carajás – Pará, CEP 68.537-000, inscrita no CNPJ nº 23.828.377/0001-39, TEL. 94-99170-2323, para a prestação de serviços de consultoria técnica e operacional na área sanitária ambiental a ser desenvolvida no aterro sanitário do municipal de Xinguara/PA, esta Procuradoria Jurídica constatou que o mesmo encontra-se de acordo com as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Em razão do exposto, manifesto-me favorável ao acatamento dos procedimentos adotados pela Comissão Permanente de Licitação.

S. M. J.

É o Parecer.

Xinguara – PA, 14 de janeiro de 2021.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 005/2021/PMX
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021/PMX**

**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA
TÉCNICA E OPERACIONAL NA ÁREA SANITÁRIA AMBIENTAL A SER
DESENVOLVIDA NO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICIPAL DE
XINGUARA/PA.**

INTERESSADO : Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Informo a V. Ex^a que, de acordo com o pedido encaminhado a essa comissão, segue justificativa da Comissão Permanente de Licitação, bem como o parecer jurídico relatando sobre a possibilidade da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, com a empresa proponente.

Xinguara - Pará, 14 de janeiro de 2.021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

Do: Gabinete do Prefeito do Município de XINGUARA – PA.

Para: Comissão Permanente de Licitação – CPL.

De acordo com o informado, solicito a Comissão de Licitação, via modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro na legislação pertinente, a contratação da empresa elencada na proposta encaminhada a fim de prestar, especificamente, os serviços de consultoria técnica e operacional na área sanitária ambiental a ser desenvolvida no aterro sanitário do municipal de Xinguara/PA, propostos à Prefeitura Municipal.

XINGUARA – PA, 15 de janeiro de 2.021.

DR. MOACIR PIRES DE FARIA

Prefeito Municipal





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 005/2021/PMX

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021/PMX

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Constitucional do Município de XINGUARA-PA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, e com base no parecer supra, **RATIFICA, HOMOLOGO E ADJUDICO** a Inexigibilidade de Licitação, nº. 001/2021/PMX, referente ao Processo Administrativo de Licitação em tela, e em consequência autorizo a contratação da empresa **M. C. CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI**. Estabelecida na Rua Axixá, nº 95, Bairro João Pintinho, Canaã dos Carajás – Pará, CEP 68.537-000, inscrita no CNPJ nº 23.828.377/0001-39, TEL. 94-99170-2323, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E OPERACIONAL NA ÁREA SANITÁRIA AMBIENTAL A SER DESENVOLVIDA NO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICIPAL DE XINGUARA/PA**, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.

Município de Xinguara – Pará, 15 de janeiro de 2.021.

DR. MOACIR PIRES DA FARIA

Prefeito Municipal





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 005/2021/PMX

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021/PMX.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS Nº 002/2021/PMX.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E OPERACIONAL NA ÁREA SANITÁRIA AMBIENTAL A SER DESENVOLVIDA NO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICIPAL DE XINGUARA/PA.

PRAZO: 12 (doze) meses consecutivos.

VALOR GLOBAL: 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Sub Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO.

Código: 18.122.0016.2065.0000- MAN.E DES. DAS ATIV. DA SECR. DE MEIO AMBIENTE,
Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, do Exercício 2021.

XINGUARA-PA, 18 de janeiro de 2.021.

CONTRATANTE: O Município de Xinguara, (Prefeitura Municipal de Xinguara– PA), pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.144.150/0001-20.

CONTRATADA: **M. C. CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI.** Estabelecida na Rua Axixá, nº 95, Bairro João Pintinho, Canaã dos Carajás – Pará, CEP 68.537-000, inscrita no CNPJ nº 23.828.377/0001-39, TEL. 94-99170-2323.

